

E M A P



Contrato Nº 013/1999/03 – EMAP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/1999, DE 9.8.1999, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO – CODOMAR E A EMPRESA JACAR DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., TRANSFERIDO PARA A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CONFORME CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 016/2000, E SUB-ROGADO À TEMMAR – TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO LTDA., PARA REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo – **GEDICT**, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís – Maranhão, daqui por diante denominada **EMAP**, neste ato representada na pessoa de seu Presidente, Sr. **Fernando Antonio Brito Fialho**, CPF nº 214.178.143-49 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **Aymar Santos Mesquita**, CPF nº 001.818.203-83, e a empresa **TEMMAR – Terminal Marítimo do Maranhão Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.466.626/0001-49, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís – Maranhão, Sub-Rogada do Contrato nº 013/1999, por força do Termo Aditivo nº 013/1999/02-EMAP, de 15.4.2002, da qual são sócias as empresas **Federal Distribuidora de Petróleo Ltda.**, estabelecida na Av. Portuária, s/nº, Complexo Industrial e Portuário de Suape – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ nº 02.909.530/0001-82, neste ato representada por seus Sócios, **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, CPF nº 165.116.704-49 e **Ana Paula Dias Gomes Barbosa**, CPF nº 588.955.234-15; e **Jacar Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.**, estabelecida na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 1.058, Jardim América – Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ nº 02.293.021/0001-78, neste ato representada por seu Sócio, **Jaeder Batista de Carvalho**, CPF nº 094.799.456-49; daqui por diante denominada **TEMMAR**, assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/1999, de 9.8.1999**, para a repactuação de dívida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, a **TEMMAR** assume o débito de 27 (vinte e sete) parcelas em atraso do **Contrato nº 013/1999**, referentes ao período compreendido entre março de 2002 e maio de 2004.



E M A P



CLÁUSULA SEGUNDA

A **TEMMAR** pagará à **EMAP**, na data da assinatura do presente Termo Aditivo, 2 (duas) das parcelas em atraso do Contrato nº 002/2001, de 25.1.2001, referentes ao período citado na Cláusula anterior, cujo quantitativo será apurado com base no valor atualizado do arrendamento na data do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As demais 25 (vinte e cinco) parcelas em atraso deverão ser pagas em 18 (dezoito) meses, com base no valor atualizado do arrendamento, acrescido da correção incidente entre a data de assinatura deste Aditivo e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O vencimento das parcelas em atraso coincidirá com o das parcelas do arrendamento principal, sendo concedida uma carência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, para o início do pagamento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

As parcelas vincendas do Contrato nº 002/2001, de 25.1.2001, deverão ser liquidadas, rigorosamente, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Um novo atraso no pagamento das parcelas renegociadas, bem como no pagamento do valor do arrendamento, implicará na rescisão imediata e automática do Contrato nº 002/2001, de 25.1.2001, pelo que a **TEMMAR** será notificada para desocupar a área arrendada.

CLÁUSULA QUINTA

A **TEMMAR** assume o compromisso de reiniciar, imediatamente, a implementação do projeto proposto à época da solicitação do arrendamento, que deverá, impreterivelmente, estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, sem que a implementação do projeto esteja concluída e operando, considerar-se-á rescindido de pleno direito o Contrato nº 002/2001, de 25.1.2001, com fulcro no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta + Prazo do citado Instrumento.





CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas, e ficam ratificadas, as demais Cláusulas do Contrato Nº 002/2001, de 25.1.2001, e de seus Termos Aditivos, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 2 de julho de 2004.

Fernando Antonio Brito Fialho
Presidente

Aymar Santos Mesquita
Diretor Administrativo-Financeiro

Roberto Abraham Abrahamin Asfora
Representante da Federal
Distribuidora de Petróleo Ltda

Ana Paula Dias Gomes Barbosa
Representante da Federal
Distribuidora de Petróleo Ltda

Jaeder Batista de Carvalho
Representante da Jacar Distribuidora
de Derivados de Petróleo Ltda

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP

RG: 204350948

CPF: 620358003-15

Pela TEMMAR

RG:

CPF:

